

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos
Cícera Amanda Guilherme Fernandes
Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque
Lucas Groff Campos
Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira
Celso Murilo Madeira
Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 22

OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 26/11/2020

Rodrigo Aquino Bucussi

Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Procurador Municipal - Procuradoria Geral do
Município de Itajaí
Itajaí – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/8333516036237613>

RESUMO: Trabalha-se com a hipótese de que parte das dificuldades que as instituições executoras de políticas públicas de defesa coletiva enfrentam em implementar instrumentos de defesa coletiva de consumidores decorra da incompatibilidade existente entre os paradigmas diversos que fundamentam as políticas públicas de defesa coletiva de consumidores e o Direito brasileiro. Demonstra-se que a formação destes diferentes paradigmas ocorre em momentos distintos da História, em que existe desenvolvimento, condicionamentos e limitações do pensamento nacional e internacional na área científica, econômica, social, filosófica e política.

PALAVRAS-CHAVE: Política Pública, Consumidor, Coletivo, Paradigma, Modernidade.

THE DIFFERENT PARADIGMS THAT FOUND BRAZILIAN LAW AND PUBLIC POLICIES FOR COLLECTIVE CONSUMER DEFENSE

ABSTRACT: We work with the hypothesis that part of the difficulties that the institutions

that implement public policies of collective defense face in implementing instruments of collective consumer protection stems from the incompatibility that exists between the different paradigms that underlie public policies of collective consumer protection and the Brazilian law. It is demonstrated that the formation of these different paradigms occurs at different moments in history, when there is development, conditioning and limitations of national and international thought in the scientific, economic, social, philosophical and political areas.

KEYWORDS: Public Policy, Consumer, Collective, Paradigm, Modernity.

1 | INTRODUÇÃO

Estuda-se a hipótese de que parte das dificuldades que os órgãos e instituições de proteção de consumidores enfrentam em implementar instrumentos de defesa coletiva decorra da incompatibilidade existente entre os paradigmas diversos que fundamentam as políticas públicas de defesa do consumidor e o Direito brasileiro. Pois em sua formação, na Modernidade, o paradigma liberal-individualista do Direito brasileiro sofreu grande influência do capitalismo liberal-concorrencial e financeiro monopolista na Economia; do Estado Moderno na estrutura estatal; do liberalismo na Política; do paradigma newtoniano na Ciência e da filosofia da consciência na Filosofia. Como impactos dos paradigma liberal-individualista sobre o Direito podemos destacar o individualismo,

o cientificismo, tecnicismo, patrimonialismo, formalismo, legalismo, determinismo, universalismo, a busca pela verdade, o juiz sendo considerado como cientista imparcial e mero aplicador da norma. Contudo, no período conhecido como crise da Modernidade, forma-se o paradigma social-democrático-coletivo que fundamenta as políticas públicas de defesa do consumidor no Brasil. Esse sofreu influências do capitalismo financeiro-monopolista e neoliberal na Economia; do Estado do Bem-Estar Social, do Estado Social e Democrático de Direito e do Estado Neoliberal na estrutura estatal; da fragmentação das concepções políticas em grupos de interesse e do neoliberalismo na Política; da crise do paradigma newtoniano e da mecânica quântica na Ciência; e da filosofia da linguagem na Filosofia. Este paradigma deveria ter trazido ao Direito inúmeras repercussões, tais como: viés coletivo, crítica ao cientificismo, menor formalismo, perfil solidário, principiológico, probabilístico, busca da verossimilhança, juiz ativo e produtor de norma justa, topo hermenêutico na constituição, linguagem como não retransmissora da verdade, relação sujeito-sujeito. Todavia, o Direito brasileiro continua apegado ao paradigma liberal-individualista, o que, por sua vez, traz dificuldades à implementação de instrumentos de defesa coletiva de consumidores.

2 I POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO HISTÓRICO

Pode-se compreender que a estruturação de políticas públicas de defesa do consumidor decorra, em grande medida, do ambiente e do momento histórico em que surge. Isto é, desenvolve-se em decorrência da forma pela qual passa a ser vivenciado o mundo com o advento da sociedade de consumo (VILLEY, 2009). As políticas públicas são fenômenos socioculturais que interagem com o ambiente social, econômico, cultural, político, científico onde se inserem. Neste sentido, não se pode vislumbrar e entender Políticas Públicas sem contextualizá-las historicamente. O ambiente temporal e espacial sobre o qual surgem decorre de uma percepção do ser humano em determinado momento histórico específico. É com base nesta percepção que serão estruturados os institutos e organizações políticas e jurídicas.

Há que se ressaltar ainda que esta influência é mútua, pois ao mesmo tempo em que as políticas públicas são produzidas em determinado ambiente, também ajudam a criar e desenvolver este (BOBBIO, 2004; HESSE, 1991). Compreende-se ainda que as políticas públicas possuem uma relação estreita com as atividades do Estado. Em outras palavras, entende-se que só existe política pública quando emanada de um ator estatal, em que pese existirem relevantes opiniões em contrário (SECCHI, 2015). Conceitua-se Políticas Públicas como um conjunto de atividades do Estado tendentes a fins públicos, de acordo com metas a serem atingidas, tratando-se de um conjunto de normas (poder legislativo), atos (poder executivo) e decisões (poder judiciário) (GRINOVER, 2008). Não se pode olvidar, a partir desta concepção, que o que se considera como política pública e a sua

produção, irá depender também diretamente do que se entende por Estado. Numa linha liberal, Santi Romano considera o Estado como uma instituição jurídica, muito próxima ao Direito. Por sua vez, Norberto Bobbio identifica uma dualidade e diferencia claramente os conceitos de Direito e de Estado. Todavia, numa visão tipicamente liberal social, com a qual se alinha esta pesquisa, Hans Kelsen considera o Estado uma ordem de conduta humana, na qual não existe basicamente dualismo entre Estado e Direito (BERGEL, 2001; GOYARD-FABRE, 1999a). Uma vez reconhecido que o Estado, como ordem de conduta humana, é uma ordem de coação relativamente centralizada, e que o Estado como pessoa jurídica é a personificação desta ordem coerciva, desaparece o dualismo de Estado e Direito. O dualismo de pessoa do Estado e ordem jurídica surge, de um ponto de vista teórico-gnoseológico, em paralelo com o dualismo, igualmente contraditório, de Deus e mundo (KELSEN, 1998, p. 352).

Mas a produção das políticas públicas não depende somente do que se entende por Estado, mas também da espécie de Estado ao qual estão vinculadas. Para Zagrebelski, no século XVII tivemos o Estado sobre regime de força ou Estado Absoluto. Já no século XVIII ocorreu o Estado sob o regime de polícia ou o Despotismo Ilustrado. E no século XIX o Estado de Direito (ZAGREBELSKI, 2005). Por sua vez, Lênio Streck considera que o Estado de Direito passou por três fases distintas: Estado Liberal, Estado Social e Estado Social e Democrático de Direito. Sob este embasamento, considera-se que as políticas públicas de defesa do consumidor no Brasil são produzidas sob o Estado Social e Democrático de Direito. Contudo, para que as políticas públicas sejam implementadas, muitas vezes o Estado necessita de arranjos que permitam fazer com os outros tudo aquilo que esses outros são corretamente proibidos de fazer. A ideologia torna-se fundamental para a manutenção estatal. Seu objetivo principal é a coesão social, capaz de superar os fatores conflituosos e desagregadores decorrentes das contradições provocadas por um sistema de dominação. O Direito pode também ser considerado como parte da estrutura de dominação do grupo que controla o Estado. Entretanto, visando propor uma definição instrumental do Direito, não podemos fugir da concepção clássica de Miguel Reale, baseada em sua Teoria Tridimensional, que o considera:

(...) como realidade histórico-cultural tridimensional de natureza bilateral atributiva, ou se quisermos discriminar no conceito a natureza dos três elementos ou fatores examinados, "realidade histórico-cultural ordenada de forma bilateral atributiva segundo valores de convivência", o que significa que a Jurisprudência tem por objeto fatos ordenados valorativamente em um processo normativo de atributividade. Trata-se, como se vê, de uma realidade espiritual (não natural, nem puramente psíquica, ou técnico-normativa etc.), na qual e pela qual se concretizam historicamente valores, ordenando-se as relações intersubjetivas consoante exigências complementares dos indivíduos e do todo social. (REALE, 2002, p. 699).

Mas o Direito também é a linguagem pela qual o Estado interage com a sociedade

(KELSEN, 1998). Entende-se que as políticas públicas além de serem fenômenos políticos e estatais, devem ser necessariamente percebidas e reconhecidas como fenômenos jurídicos. Pois, tanto a decisão, quanto a realização das políticas e dos programas de ação do Estado também ocorrem na esfera jurídica e, principalmente, através da esfera jurídica, que condiciona e regula a atuação do Estado (SMANIO, 2013). As decisões em Políticas Públicas são exercidas e realizadas através do Direito, que, por sua vez, as legitima e delimita (SMANIO, 2013). Não se pode entender Políticas Públicas sem analisar o arcabouço jurídico sobre a qual foram constituídas. A conceituação jurídica permite ainda que as políticas públicas possam ser efetivadas, controladas e fiscalizadas pelos poderes do Estado. Considera-se ainda fundamental a relação existente entre Políticas Públicas e o Direito, por tratarem-se de dois sistemas interdependentes entre si e que possuem a mesma fonte, o Estado. Sendo assim, tanto as Políticas Públicas, como o Direito, são fenômenos socioculturais estreitamente dependentes do Estado ao qual estão vinculados. Estes dois fenômenos são interdependentes entre si. Parece lógico que tanto para uma política pública, bem como para o Direito, terem efetividade deveriam seguir e respeitar os fundamentos teóricos e ideológicos sob o qual foi estruturado o Estado ao qual se vinculam. Entretanto, como demonstrar-se-á mais adiante, existe uma divergência entre o paradigma que fundamenta o Direito brasileiro com o paradigma que fundamenta o Estado brasileiro e as políticas consumeristas no Brasil.

3 | O PARADIGMA LIBERAL-INDIVIDUALISTA DO DIREITO BRASILEIRO

O Direito brasileiro foi construído e permanece sob a influência do paradigma liberal-individualista. Seguindo a concepção metodológica que pretende demonstrar que o Direito, como fenômeno cultural, é influenciado pelo ambiente onde se desenvolve, bem como pelo esforço de se tentar complexificar a questão fazendo-se estudo interdisciplinar, faz-se necessária rápida incursão histórica para vislumbrar a forma como este paradigma foi construído e passou a influenciar de forma tão decisiva o nosso ordenamento jurídico. Verifica-se que a perspectiva medieval do mundo mudou radicalmente nos séculos XVI e XVII. A noção de um universo orgânico, vivo e espiritual foi substituída pela noção do mundo como se ele fosse uma máquina, e a máquina do mundo converteu-se na metáfora dominante da era moderna. Esta nova concepção passou a ser formada a partir do Renascimento Cultural dos séculos XIV-XVI. O Direito como fenômeno cultural complexo, desenvolve-se em um ambiente de onde recebe e oferece influências múltiplas. A formação do Direito brasileiro ocorre em um momento específico da História, em que existe desenvolvimento, condicionamentos e limitações do pensamento nacional e internacional na área científica, econômica, social, filosófica e política. Resta claro que em sua formação, na Modernidade, o Direito brasileiro sofreu grande influência do capitalismo liberal-concorrencial e financeiro-monopolista, na Economia; do Estado moderno, na estrutura estatal; do liberalismo, na

política; do paradigma newtoniano, na ciência; e da filosofia da consciência, na Filosofia. O Direito brasileiro possui um tradicional foco na proteção de interesses exclusivamente individuais, em decorrência da concepção de mundo e da ideologia que prevalecia na classe dirigente do país no momento da construção de seus principais diplomas legislativos.

Levado pelos filosofemas que, ao longo de três séculos, caracterizaram o pensamento moderno – o humanismo, o individualismo, o igualitarismo, o racionalismo -, o direito político, desde Maquiavel, edificou-se e organizou-se a partir dos três grandes princípios da ordem pública, da autoridade centralizadora do Poder e da constitucionalidade da ordem jurídica. (GOYARD-FABRE, 1999a, p. 114).

O paradigma liberal-individualista serviu como fundamento e fonte do Direito brasileiro (GOYARD-FABRE, 1999a). Tal situação gerou características peculiares ao ordenamento jurídico nacional. Em decorrência da persistente influência da filosofia da consciência, o sentido comum teórico do Direito brasileiro continua sendo focado em sua função normativa, (dar significação aos textos legais), função ideológica (tarefa de socialização), função retórica e função política (assegurar as relações de poder) (STRECK, 2001). Neste aspecto, o sentido comum teórico do Direito sufoca as possibilidades interpretativas. Procura-se ainda interpretar a lei como se sua interpretação estivesse colocada desde a sua promulgação. Defende-se a ideia de que a interpretação deva estabelecer a “vontade pura da lei”, com um sentido dado, um sentido em si, imanente à norma. Busca-se utopicamente o espírito da lei, a vontade do legislador, e mais recentemente, a interpretação rígida dada pelos tribunais superiores. Ideologicamente, o Direito reduz os conflitos e tensões sociais a termos abstratos. Obscurece através do excessivo formalismo os interesses econômicos e políticos escamoteados nas entrelinhas das normas. Passa-se do discurso “de” ao discurso “sobre tal coisa”. Bem como defende o *status quo* e privilégios aos grupos que têm acesso a esta complexa linguagem. Os fenômenos sociais que chegam ao judiciário tornam-se meras abstrações jurídicas. As pessoas são transformadas apenas em autor e réu. Ocorre a coisificação e padronização das relações sociais. Os verdadeiros conflitos não entram no fórum devido às barreiras linguísticas. Desloca-se o discurso da vida para as abstrações das ideias (STRECK, 2001).

Outra característica importante trazida pelo paradigma liberal-individualista ao Direito brasileiro, é a legalidade. Esta provoca uma determinação das regras que governariam as relações sociais de produção na jurisdição do Estado. O apego a um formalismo e legalismo desvairado e narcisista afasta o Direito de sua função precípua de oferecer a tutela jurídica aos jurisdicionados. Principalmente o formalismo transforma-se em uma verdadeira obsessão. Provoca situações desastrosas aos mais humildes e necessitados de proteção a seus interesses fundamentais. Oculta-se a realidade através do discurso. Ocorre a fetichização da lei e da forma. Da mesma maneira, em face do liberalismo, o Direito brasileiro ainda se apresenta num viés eminentemente patrimonialista (FOUCAULT,

1999). Valoriza-se direitos patrimoniais em detrimento de direitos humanos fundamentais. A metodologia do Direito também é influenciada pela doutrina liberal-individualista. É semelhante à utilizada nas ciências exatas, como a Física e Matemática, numa herança do paradigma newtoniano. O Direito moderno e liberal se assenta numa abstração que oculta e alimenta perversamente as condições sociais concretas geradas pelo capitalismo. Tem a pretensão de ser um Direito igual, científico, imparcial, supondo a igualdade dos homens, sem, todavia, tomar em conta os condicionamentos sociais concretos em uma sociedade extremamente desigual como a brasileira. Apaga-se ainda qualquer tentativa de se identificar os verdadeiros interesses por trás da legislação e sua aplicação. O operador jurídico brasileiro não se dá conta das contradições sociais e dos interesses por trás da construção do Direito. Pois há um fenômeno de justificação interna a este processo (ALEXY, 2001). Com a pretensão de cientificidade, tecnicidade e imparcialidade do Direito, não se consegue verificar e identificar o fundo ideológico por trás de uma operacionalização maquinal da lei. O paradigma liberal aplicado ao Direito procura ainda demonstrar que a ordem jurídica é instrumentalizada como estatuto de uma sociedade que proclama a vontade individual em detrimento do interesse coletivo. Priorizando formalmente a liberdade, a igualdade e a concorrência entre seus atores sociais. O Direito é aplicado de forma universal, devendo servir da mesma forma a todos, independentemente de sua condição social, econômica, cultural, existencial. Advém, em grande parte desta concepção de mundo, o apego do Direito liberal ao individualismo exacerbado. Os instrumentos processuais da ordem jurídica brasileira também estão vinculados a uma postura ainda predominantemente individualista. Atua-se maciçamente através de ações individuais nos tribunais brasileiros.

A doutrina processual brasileira, face às influências sofridas nos distintos períodos históricos que precederam os códigos processuais de 1939 e de 1973, demorou a aperceber-se da necessidade de aprimoramento dos instrumentos processuais para acompanhar a evolução do direito material, principalmente na defesa transindividual (TORRES, 2011). Não há como negar a existência de uma postura ainda conservadora do Direito brasileiro, que foi e continua sendo fortemente influenciado pelo paradigma liberal-individualista. O que se denomina de paradigma liberal-individualista do Direito, Warat chama de teorias dogmáticas ou formalistas de Direito, sendo formas de pensamento jurídico nascidas a partir da necessidade de produzir-se legitimação teórica para o modelo jurídico napoleônico (WARAT, 1994). Todavia, o paradigma que ainda informa o Direito brasileiro entra em choque com o que propõe o novo paradigma que informa o Estado brasileiro e as políticas públicas de defesa do consumidor. A implementação de instrumentos de defesa coletiva pelos órgãos e instituições de defesa dos consumidores apresenta-se como um grande desafio frente a esta complexa realidade. As Políticas Públicas de Defesa do Consumidor surgem em um outro período histórico. Entende-se que a defesa dos consumidores emerge em ambiente histórico diverso do que formou o Direito brasileiro. Neste novo ambiente, há

também, em face da gradual evolução do conhecimento humano, uma nova forma de pensar e entender a realidade, que foi determinante na estruturação das políticas consumeristas.

4 | A AUSÊNCIA DE RESPOSTA EFICIENTE DO DIREITO BRASILEIRO ÀS DEMANDAS E INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS

O conflito entre os paradigmas que informam o Direito brasileiro e as Políticas Públicas consumeristas traz como uma de suas principais consequências o fato de o judiciário brasileiro enfrentar demandas transindividuais com métodos anacrônicos específicos para disputas interindividuais. Há de se reconhecer que o paradigma liberal-individualista, sob o qual foi construído o Direito brasileiro, não encontra mais amparo atualmente, tanto em suas referências teóricas, metodológicas, quanto no aspecto prático. No que tange ao paradigma newtoniano, que foi um dos principais referenciais teórico-metodológicos sobre o qual foi construído o Direito liberal-individualista, verifica-se que no decorrer do século XX passou a ser questionado. A Física Clássica, que originalmente aplicava os métodos de análise de Isaac Newton, passou a sofrer críticas em face dos avanços da Física Quântica. Constata-se ainda que a visão de mundo na Modernidade, iniciada com o Iluminismo, encontrava-se impregnada e seduzida pela influência que as descobertas e avanços da Física Clássica tinham alcançado, em decorrência da utilização do paradigma newtoniano. Considerava-se que Isaac Newton havia atingido, através de seu método de pesquisa, a chave para interpretar a forma como funcionava o universo. Neste entendimento, considerava-se que sendo replicado o paradigma para as demais ciências, estas passariam a ter uma evolução semelhante a alcançada pela Física. Acreditava-se que a trilha para se alcançar o conhecimento estava dada, só bastando segui-la. A partir disto, o paradigma newtoniano passou a influenciar decididamente a forma de pensar e entender a realidade durante toda a Modernidade.

O Direito como um produto cultural, também neste período passou a sofrer enorme influência deste ambiente científico onde se desenvolvia. Ocorreu, a partir do século XIX, uma busca incessante dos juristas por alternativas metodológicas que possibilitassem analisar o Direito garantindo ao mesmo o *status* de ciência, nos moldes propostos pelo paradigma newtoniano (LARENZ, 1997; EHRLICH, 1986). O desenvolvimento da ciência jurídica foi impregnado pelas ideias iluministas, que por sua vez eram fortemente influenciadas pelo paradigma newtoniano. Por seu turno, os grandes diplomas normativos do Direito brasileiro, no século XX, foram também fortemente influenciados por estas concepções. Todavia, a partir do século XX, começam a ocorrer, no âmbito da Física, questionamentos a respeito da aplicação do paradigma newtoniano em face do surgimento de um novo paradigma científico, a Física Quântica. Com o desenvolvimento da Mecânica ou Física Quântica as concepções determinísticas da realidade passaram a ser questionadas. Em face disto, os paradigmas científicos, filosóficos e metodológicos sobre a qual se basearam

as instituições e a ciência moderna sofrem enorme abalo. Os mais diversos ramos do conhecimento foram aos poucos e gradativamente absorvendo o impacto que as alterações decorrentes da crise do paradigma newtoniano haviam provocado as suas respectivas metodologias. Não se trata, contudo, de contestar os formidáveis progressos técnicos que o método das ciências modernas possibilitou realizar. Pois alcançou o sucesso conhecido por todos nas ciências da quantidade. Contudo, a grande divergência decorre da aplicação do paradigma newtoniano sobre todo o campo do saber humano, inclusive as ciências sociais. No que se refere especificamente ao Direito brasileiro, há de se reconhecer que este paradigma trouxe ou reforçou, direta ou indiretamente, características tais como: o liberalismo, o individualismo, o cientificismo, o determinismo, o imobilismo, o formalismo, o tecnicismo, entre outras.

Torna-se questionável se todas as consequências foram favoráveis à ciência jurídica (VILLEY, 2009; BOBBIO, 2006). Não obstante, mesmo com as profundas mudanças metodológicas sofridas pelas demais ciências em face das inovações trazidas pela Mecânica Quântica, teoricamente o Direito brasileiro persiste fixando-se sob o antigo modelo teórico e metodológico liberal-individualista. Esta concepção do Direito engessa a ciência jurídica, escamoteando sob o discurso formalista e sob um status de ciência imparcial e determinista, os imensos conflitos e disparidades sociais ainda existentes em nossa sociedade. Bem como, serve para estabelecer e manter um sistema econômico capitalista desigual em benefício do interesse de grupos políticos e econômicos dominantes. Há de se reconhecer que o Direito brasileiro também no campo prático encontra dificuldades de ajuste, uma vez que não consegue responder instrumentalmente as novas demandas sociais. Pois, com o amadurecimento da sociedade de consumo, o aumento populacional, a urbanização crescente e os novos processos sociais, surgem conflitos coletivos, próprios do contexto da globalização e da complexificação da vida contemporânea, gerando fenômenos que exigem a massificação da oferta da tutela jurídica. O crescimento das demandas transindividuais e a crescente complexidade social reclamam novos instrumentos processuais e novas posturas da ciência e operadores jurídicos. Por seu turno, a Constituição Federal de 1988, adotando o Estado Social e Democrático de Direito, assimilou a importância destas demandas, de perfil coletivista, preocupando-se com a questão processual de defesa de interesses transindividuais. Junto com alguns sistemas infraconstitucionais, criou uma série de novos instrumentos processuais para a garantia dos direitos individuais e transindividuais. Neste novo setor destacam-se as políticas públicas consumeristas, previstas no Código de Defesa do Consumidor, criadas também para a defesa de direitos coletivos, nos moldes do que prevê um Estado Social e Democrático de Direito (FABRÍCIO, 1993). As ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de objetivarem a tutela dos direitos fundamentais que demandam prestações sociais coletivas, compõem canais ou vias para a participação do cidadão, mesmo que seja por entes legitimados (ABREU, 2008). Mas, as políticas e os instrumentos de defesa coletiva do consumidor, apesar de extremamente

avançadas, não conseguem ser devidamente implementadas em vista do ambiente jurídico retrógrado e ainda instrumentalmente individualista, prevalente no ordenamento jurídico brasileiro (ZAVASCKI, 2008).

À evidência, o Judiciário e as demais instâncias de administração da justiça, são atingidos diretamente por essa crise. Com efeito, o sistema de administração da justiça (Magistratura, Ministério Público, Advocacia de Estado, Defensoria Pública e Polícia) consegue enfrentar, de forma mais ou menos eficiente, os problemas que se apresentam rotinizados, sob a forma de problemas estandardizados. Quando, porém, surgem questões macrossociais, transindividuais, e que envolvem, por exemplo, a interpretação das ditas “normas programáticas” constitucionais, tais instâncias, mormente o Judiciário, procuram, nas brumas do sentido comum teórico dos juristas, interpretações despistadoras, tornando inócua/ineficaz o texto constitucional. (STRECK, 2001, p. 87).

O Direito Processual Civil brasileiro ainda é profundamente individualista e conservador. Prevalece majoritariamente a tutela judicial voltada para litigantes individuais. A dogmática jurídica, que é instrumentalizada através do Código de Processo Civil, não consegue atender as especificidades das demandas originadas de uma sociedade complexa e conflituosa, que exige instrumentos coletivos de defesa processual. O processo civil tradicional ainda se encontra envolvido num cientificismo arcaico, vinculado a uma visão racionalista e a conceitos inteiramente anacrônicos, com excesso de individualismo, que dificultam, por sua vez, a utilização de instrumentos de defesa coletiva.

Leis processuais restritivas ao direito de defesa, ao contraditório, a garantias ou a tutelas de urgência, a par de poderem sempre passar pelo crivo do controle de constitucionalidade no âmbito concentrado ou difuso, certamente tendem a cercear a atividade do magistrado ou dos tribunais, em prejuízo da cidadania, não refletindo os valores que devem ser preservados pelo direito processual (ABREU, 2008, p. 495).

Tal situação gera um território infenso à interlocução com outros ramos epistemológicos e do próprio Direito. E mais do que isso, impossibilitando a evolução do pensamento político-jurídico (ABREU, 2008). Os conflitos transindividuais são menosprezados, desconhecidos ou ignorados. Tal situação é anacrônica já que em uma sociedade miserável e repleta de conflitos transindividuais, trabalha-se com a perspectiva dominante de um direito cunhado para enfrentar conflitos individuais, que só beneficiam aos grandes interesses econômicos. Cria-se um fosso entre a realidade constitucional e a realidade jurisdicional, além de dissintonia entre o processo civil e a complexidade da vida social. Há de se reconhecer que o Direito brasileiro se assenta ainda sobre o ultrapassado paradigma liberal-individualista, que tem como fonte o Estado liberal e o paradigma newtoniano (GOYARD-FABRE, 1999a). A filosofia do Direito sempre se apoiou na história do pensamento ocidental para sustentar a existência de algumas ideias invariáveis. Através do historicismo, os filósofos do direito construíram um conjunto de ideias e as apresentaram como padrões normalizadores da

conduta social. Essas ideias justificaram, ao longo dos tempos, o funcionamento ilusório do Direito na sociedade, impondo interesses dominantes sob a aparência de uma natureza universal da forma do Direito.

Contudo, verifica-se a existência de um novo modo de produção jurídico, o Estado Social e Democrático de Direito, que prevê a defesa de interesses coletivos como uma de suas prioridades essenciais. Cientificamente, o método proposto pelo paradigma newtoniano encontra-se ultrapassado. Constata-se que a metodologia, a filosofia e os instrumentos práticos sobre os quais foi concebido o Direito brasileiro estão obsoletos. A crise do paradigma ou do modelo liberal-individualista retrata a incapacidade histórica da dogmática jurídica em lidar com os problemas decorrentes de uma sociedade díspar como a nossa (STRECK, 2001). Esta crise do Direito brasileiro poderá levar a uma falta de legitimação do judiciário. Dentre as inúmeras consequências advindas do choque entre o paradigma liberal-individualista do Direito com o paradigma social-democrático-coletivo que informa as políticas de defesa do consumidor pode-se destacar o fato que de forma predominante enfrenta-se demandas transindividuais com métodos anacrônicos específicos para disputas interindividuais. Tal situação, por sua vez, gera dificuldades na gestão, implementação e execução de instrumentos de defesa coletiva de consumidores.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentadas algumas das consequências advindas das incompatibilidades existentes entre o sistema coletivo de proteção ao consumidor e o ordenamento jurídico brasileiro. Verificou-se que boa parte das dificuldades enfrentadas na implementação de instrumentos de defesa coletiva de consumidores decorrem de divergências existentes entre os diferentes paradigmas que informam as políticas de defesa do consumidor, de caráter coletivo, e o Direito brasileiro, predominantemente individualista. Escolheu-se analisar a divergência paradigmática a partir do estudo da influência que a crise da Modernidade, ou mais especificamente, a crise do paradigma newtoniano trouxe ao Direito e às Políticas Públicas de Defesa do Consumidor. Verificou-se também a interdependência existente entre o ordenamento jurídico e as Políticas Públicas. Políticas Públicas e o Direito são dois sistemas interdependentes entre si e que possuem a mesma fonte, o Estado. Para uma política pública, bem como para o Direito, terem a devida efetividade deveriam seguir e respeitar os fundamentos teóricos e ideológicos sob o qual foi estruturado o Estado ao qual se vinculam. Porém o Direito foi construído durante a Modernidade, e continua sendo influenciado pelo paradigma liberal-individualista. Por fim, vislumbrou-se uma realidade paradigmática altamente complexa e anacrônica no Brasil, durante a crise da Modernidade. O ordenamento jurídico brasileiro, que é um importante instrumento ideológico de manutenção de poder e do *status quo*, permanece anacronicamente sendo influenciado pelo paradigma liberal-individualista. Por sua vez, as políticas consumeristas

e a Constituição Federal estão alinhadas com o Estado Social e Democrático de Direito, adotando o paradigma social-democrático-coletivo, absorvendo as mudanças paradigmáticas que ocorrem na filosofia, na ciência e na sociedade neste período. Este novo paradigma do Estado brasileiro deveria ter produzido uma verdadeira revolução no Direito brasileiro. Porém, o ordenamento jurídico não acompanhou as inovações propostas, porquanto continua atrelado, como vimos, ao paradigma liberal-individualista.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **O processo jurisdicional como um *locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva***. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina: Florianópolis. 2008.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2001.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do Direito**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FABRÍCIO, A. F. "As novas necessidades do processo civil e os poderes do juiz". **Revista do Direito do Consumidor**, São Paulo, Revista dos Tribunais, nº. 07, p. 30-36, jul./set 1993.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

GRINOVER, Ada Pellegrini. "O controle de políticas públicas pelo poder judiciário". **Revista de Processo**, n. 164, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela de direitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. “Legitimidade jurídica das políticas públicas: a efetivação da cidadania”. In: SMANIO, G. e BERTOLIN, P. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TORRES, Artur. “Do Individualismo ao coletivismo no processo civil brasileiro”. **Revista Eletrônica Processos Coletivos**, PUC, Porto Alegre, v. 2, p. 3, 2011. Disponível em: < <http://www.reajdd.com.br/html/ed3-3.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito**. v. 1. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1994.

ZAGREBELSKI, Gustavo. **El derecho dúctil. Ley, derechos e justicia**. 6. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299





Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:





Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

